II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

TAIS MALLMANN RAMOS

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito eleitoral e político [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, apresentaram trabalho com o título "Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia", a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, expôs sobre "Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização". O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa "Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3°, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira", propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá” foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Profª. Drª. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwel Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, expôs trabalho com o título “Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições”.

O título “Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral” rotulou a pesquisa de Letícia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Drª. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título “A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais”, mediante leitura crítica do tema, de modo ao contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho “A espiral brasileira infindável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio” foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecilia Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho “A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?”.

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho “A participação da mulher no pós-constituinte de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros”. A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho “A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos”, revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título “As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988”. O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa “Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais”. O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título “O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19” foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título “O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo". A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa "O protagonismo do Judiciário nas democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos fundamentais".

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: "O sistema de deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19".

O Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva Gontijo César, que apresentou o trabalho: "Princípios constitucionais desrespeitados pelo guardião da constituição", em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha

OS ATOS DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 E SUAS LIMITAÇÕES EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19: UM ESTUDO SOBRE AÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Linara Oeiras Assunção[1]
Flávia Calado Pereira
Kelita Morena Da Costa Chaves

Resumo

Introdução: O ano de 2020 está marcado pelo enfrentamento à pandemia de COVID-19. Todos os aspectos da vida cotidiana foram afetados por medidas restritivas adotadas para contenção do vírus. A agenda eleitoral brasileira, por exemplo, foi adiada, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 107/2020. As eleições municipais serão marcadas, portanto, por questões de segurança sanitária. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, até 28/09/2020, já houve a contaminação de mais de 4.745.464 brasileiros, com mais de 142.058 mortes, fazendo com que o Brasil ocupe o primeiro lugar no ranking latino-americano de registro de infecções por COVID-19 e o segundo lugar no número de mortes (MS, 2020). É inegável que os dados alarmantes e as restrições adotadas em cada localidade repercutirão significativamente no pleito eleitoral, obrigando os partidos e os candidatos a transformarem o modo de executar ações típicas e essenciais das eleições. Entretanto, as limitações não podem representar restrição ao exercício da cidadania, deve ser mantido o compromisso de garantir a plenitude do sufrágio e a realização de eleições livres, essenciais ao Estado Democrático de Direito brasileiro. Nesse sentido, o art. 1º, § 3º, VI, da EC nº 107/2020 (integralmente reproduzido no art. 12, da Res. TSE 23.624/2020) estabelece que: "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional". Percebe-se que a EC busca definir os limites técnicos e jurídicos para o estabelecimento de restrições aos atos de propaganda eleitoral, de modo que, do ponto de vista legislativo, deve-se observar a competência privativa da União para legislar em matéria eleitoral (art. 22, I, CRFB/88), não sendo admitido que lei municipal – ainda que a pretexto de dispor sobre questões inerentes à pandemia, restrinja atos de aglomeração (comícios e reuniões eleitorais) – possa regulamentar matéria eleitoral (ZILIO; CASTRO, 2020). Do ponto de vista jurídico, como compete exclusivamente à Justiça Eleitoral a organização e administração do pleito, é permitido ao Juiz Eleitoral limitar atos de propaganda eleitoral, em caráter excepcional, desde que o faça fundado em parecer de autoridade sanitária estadual ou nacional. Nesse contexto atípico, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá (TRE-AP), na quinzena anterior ao início da propaganda, propôs reuniões com os partidos políticos para celebrar um acordo de vontades estabelecendo restrições de determinados atos de campanha, sob o pretexto de atender às necessidades de enfrentamento da pandemia (FIGUEIREDO, 2020). Problema: Assim, considerando a atipicidade das eleições municipais

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

2020, no tocante às limitações dos atos de propaganda eleitoral, sob quais limites jurídicos deve agir o TRE-AP ao aplicar o inciso VI do § 3º do art. 1º da EC nº 107/2020? Parte-se da hipótese de que as limitações não devem ser tratadas como regras, mas, sim, como exceções. Esta foi a intenção do legislador: a excepcionalidade. E sua aplicação demanda justificação embasada em estudos técnicos, científicos, dados e boletins epidemiológicos emitidos pelas autoridades de saúde locais. Objetivos: Busca-se, estudar as definições propostas no acordo entre o TRE-AP e os partidos políticos, para as eleições municipais 2020, na capital Macapá-AP, observando-se o disposto na EC nº 107/2020. Especificamente, pretende-se: identificar as possíveis contradições entre o acordo e as normativas sanitárias municipais, de Macapá, e as estaduais, referentes à pandemia; e avaliar a repercussão das possíveis limitações dos atos de propaganda eleitoral, presentes no acordo, no equilíbrio eleitoral entre os candidatos e as candidatas no curso da disputa do pleito municipal. Método: A presente investigação tem abordagem qualitativa com enfoque interpretativo, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Na perspectiva teórica-metodológica segue o paradigma constitucional, sobretudo, dos princípios constitucionais eleitorais da igualdade de oportunidades ou paridade de armas aos candidatos e partidos; legitimidade do processo eleitoral e liberdade de expressão político-eleitoral que visam concretizar os valores fundamentais da democracia (CARVALHO NETO, 2020; GOMES, 2016). Resultados: A pesquisa está em andamento e como resultados parciais, têm-se que: a) A proposição do inciso VI, do § 3º, art. 1ª da EC nº 107/2020 trata-se de uma excepcionalidade, confirmando a hipótese preliminar. A regra é que não haja limitações de campanha, ou ainda que essas devam estar de acordo com as normativas municipais e estaduais relacionadas à contenção da pandemia; b) O Parecer Técnico-Científico nº 27/2020, elaborado pelo Comitê Científico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COESP), mostra evidências de diminuição de casos de COVID-19 no Amapá e estabilização da pandemia em 80% dos municípios, no período analisado. Segundo a classificação final da avaliação de riscos, o Estado, em 12/07/2020, obteve um ponto, apresentando risco baixo (cor amarela), tendo como orientações, sugeridas pelas autoridades de saúde locais, o distanciamento social seletivo 2, não se justificando, a priori, restrição à propaganda eleitoral; c) No tocante à celebração do acordo entre o TRE-AP e os partidos políticos, após o prazo de um dia para encaminhamento das propostas, via e-mail, sobre a adequação dos atos de campanha e o respeito às normas sanitárias, a minuta de acordo compilada pelo TRE-AP, expôs as seguintes limitações: "1º - os partidos políticos nas eleições municipais de 2020 se abstêm de realizar práticas que provoquem aglomerações como comícios, caminhadas, bandeiradas; 2º - neste ato os partidos se comprometem a adotar todas as medidas de proteção sanitárias durante a realização de suas campanhas, contribuindo para evitar a propagação do vírus; 3º - práticas alternativas serão adotadas em substituição às ações que podem provocar aglomerações e risco à saúde dos munícipes" (TRE-AP, 2020); d) Realizando uma avaliação ainda prévia dessas limitações, percebe-se que a previsão do primeiro item colide com o Decreto Estadual nº 3131, de 17/09/2020, que permite a realização de eventos com o limite máximo de 300 pessoas,

observado o distanciamento, e demais medidas protetivas; e) Ainda, percebe-se que o primeiro item tende a se tornar uma estratégia de campanha entre os partidos, pois a proibição de alguns atos beneficiará uns e prejudicará outros candidatos, daí a sugestão de alteração no texto deste item dos termos "se abstêm" para "se comprometem a orientar".

Palavras-chave: PROPAGANDA ELEITORAL, ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020, COVID-19, PANDEMIA

Referências

AMAPÁ. Decreto nº 3131, de 17 de setembro de 2020. Prorroga e altera o Decreto 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020; 1.809, de 02 de junho de 2020; 1.878, de 12 de junho de 2020, 2.027, de 30 de junho de 2020; 2.164, de 14 de julho de 2020, 2.417, de 31 de julho de 2020, 2.720 de 14 de agosto de 2020, e Decreto 2885, de 29 de agosto de 2020, para manter a quarentena e estabelecer critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas, obedecendo à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus-COVID-19, e adota outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=401526. Acesso em: 28 set. 2020.

AMAPÁ. Governo do Estado. Parecer Técnico-Científico nº 27, de 12 de setembro de 2020. Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COESP). Comitê Científico. Divulgado em 17 de setembro de 2020. Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.259. Disponível em: https://diario.portal.ap.gov.br/consulta/. Acesso em: 25 set. 2020.

AMAPÁ. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ (TRE-AP). Pacto Unidos contra o corona vírus. Comissão de Segurança Sanitária nas Eleições 2020. Des. Rommel Araújo, Macapá, 2020, não publicado.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-107-264914249. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). Relatório COVID-19 no Brasil. Dados até 28 de setembro de 2020. Disponível em: https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Resolução nº 23.624, de 13 de agosto de 2020. Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em: http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020. Acesso em: 25 set. 2020.

CARVALHO NETO, Tarcísio Vieira de. Liberdade de expressão e propaganda eleitoral: reflexões jurídicas a partir da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

FIGUEIREDO, Fabiana. TRE do AP propõe a partidos acordo para evitar eventos que gerem aglomerações na pandemia. G1, Amapá, 17 de setembro de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/ap/amapa/eleicoes/2020/noticia/2020/09/17/tre-do-ap-propoe-a-partidos-acordo-para-evitar-eventos-que-gerem-aglomeracoes-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2020.

GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ZILIO, Rodrigo; CASTRO, Edson. EC nº 107/2020: breves comentários. Revista do TRE-RS / Tribunal Regional Eleitoral, Rio Grande do Sul. Ano 25, n. 48. Janeiro/Junho, 2020. Porto Alegre: TRE-RS. Disponível em: https://ava.tre-rs.jus.br/ejers/mod/resource/view.php?id=5704. Acesso em: 25 set. 2020.